



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO

OBRAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO			
De Acordo com o Acórdão 2622 / 2013 - TCU Critério para Cálculo do BDI			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil
Administração Central	3,40%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	6,64%	8,04%	9,40%
PIS, CONFINS, ISS, CPRB	10,15%	10,15%	10,15%
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS BDI			
I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO			
1. RISCOS		R	1,39%
1 - Administração Central		(AC)	4,93%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO (PV)			
3. SEGURO E GARANTIA		S	0,49%
3. LUCRO BRUTO		L	8,04%
4. DESPESAS FINANCEIRAS		DF	0,99%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO (PV)			
1.1 CONFINS (Contrib. Social p/ Financ. Da Seg. Social)			0,65%
1.2 PIS (Programa de Integração Social)			3,00%
1.3 ISS (Imposto Sobre Serviços)			2,00%
1.4 CPRB (Contrib. Previdenciária sobre a Receita Bruta)			2,70%
		(I)	8,35%
IV - FORMULA ADOTADA (Acórdão 2622 / 2013 - Plenário TCU)			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - I)} \times 100$			
Onde:			
AC = Taxa de Administração Central			
S = Taxa de Seguros			
R = Taxa de Risco			
G = Taxas de Garantias			
DF = Taxa de Despesas Financeiras			
L = Taxa de Lucro/Remuneração			
i = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)			
BDI Calculado (%)			27,16
Com base nas disposições da Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que trata do regime de desoneração da folha de pagamento para diversos setores da economia, informa aos órgãos da Administração Pública que demandam serviços de Construção Civil e Infraestrutura, sobre as alterações que incidirão na base de cálculo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) a partir do exercício de 2026.			
De acordo com a referida norma, o regime de desoneração da contribuição previdenciária patronal (CPRB), que anteriormente permitia a substituição da contribuição de 20% sobre a folha de pagamento por uma alíquota de 4,50% sobre a receita bruta, terá novo formato de transição para o ano calendário de 2026. Assim, a partir de 01 de janeiro de 2026, as empresas abrangidas passarão a contribuir da seguinte forma:			
*60% da alíquota de 4,50% sobre a Receita Bruta (equivalente a 2,70%);			
*50% da alíquota de 20% sobre a Folha de Pagamento (equivalente a 10%).			